

## **CESPU - COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.**

### **Regulamento n.º 531/2025**

**Sumário:** Aprova o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico de Saúde do Norte – CESPU.

A CESPU – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte – CESPU, adiante IPSN, em cumprimento do determinado n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação, publica o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional nos cursos das unidades orgânicas do IPSN, aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino.

21 de abril de 2025. – O Presidente, António Manuel de Almeida Dias.

### **Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudo de licenciatura das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte – CESPU**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

1 – O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudo de licenciatura das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte – CESPU, adiante IPSN, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10-03, na sua atual redação, adiante DL 36/14.

2 – Este regulamento não abrange o ingresso de estudantes internacionais em curso técnico superior profissional e em ciclos de estudo de mestrado, que se realiza de acordo com os respetivos regulamentos.

3 – O DL 36/14 aplica-se às questões que não estejam regulamentadas expressamente no presente regulamento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Estudante Internacional**

1 – Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa, sem prejuízo do previsto nos números seguintes:

2 – Não se considera estudante internacional, para os efeitos do disposto no presente regulamento, quem se encontrar em qualquer uma das seguintes situações:

a) For nacional de um Estado-Membro da União Europeia ou nacional de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;

b) For familiar de nacional português, de nacional de outro Estado-Membro da União Europeia ou de nacional de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, independentemente da sua nacionalidade;

c) Não sendo nacional de um Estado-Membro da União Europeia, nem de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e não estando abrangido pela alínea anterior, residir legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretende ingressar no ensino superior, bem como os seus filhos que com ele residam legalmente, sem prejuízo do disposto no n.º 4;

d) For beneficiário, em 1 de janeiro do ano em que pretenda ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres concedido ao abrigo de tratado ou de acordo internacional celebrado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional;

e) Requerer o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior regulados no capítulo ii do Decreto-Lei n.º 64-A/2023, de 31 de julho.

3 – Também não se considera estudante internacional, para os efeitos do disposto no presente diploma, o estudante estrangeiro que se encontre a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com a qual a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 – No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o tempo de residência com autorização de residência para estudo apenas releva durante o período em que o estudante se encontre a frequentar o ensino secundário em Portugal.

5 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, todos os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, mesmo que, durante a frequência de qualquer desses ciclos de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado ou de acordo internacional celebrado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

6 – Exceção-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade portuguesa, a de outro Estado-Membro da União Europeia ou a de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

7 – Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto:

i) o cônjuge de um cidadão da União Europeia;

ii) O parceiro com quem um cidadão da União Europeia vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União Europeia mantém uma relação permanente devidamente certificada pela entidade competente do Estado membro onde reside;

iii) o descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;

iv) o ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii).

8 – A qualidade de familiar referida no ponto anterior é comprovada mediante declaração sob compromisso de honra do estudante em impresso do IPSN; falsas declarações determinam a anulação da candidatura e/ou matrícula, independentemente de quando vierem a ser detetadas e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possam importar.

9 – Entende-se por «residente legal» o cidadão estrangeiro habilitado com título de residência em Portugal, de validade igual ou superior a um ano, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 3.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

### Artigo 3.º

#### Condições de acesso

Podem candidatar-se aos cursos de licenciatura os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa

de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

#### Artigo 4.º

#### Condições de ingresso

1 – São condições de ingresso nos cursos ministrados no IPSN:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no curso que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos fixados pelo IPSN para o curso.

2 – A verificação da qualificação académica específica dos candidatos:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do concurso institucional de acesso;

b) Assegura que só são admitidos candidatos que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso, de nível e conteúdo equivalentes aos dos candidatos admitidos através do concurso institucional de acesso;

c) Pode ser feita através de prova documental ou de exames escritos a realizar no IPSN, eventualmente complementados com exames orais. A realização dos exames pode ser opção do candidato ou ser determinada pelo júri do concurso por considerar não bastante a prova documental.

2.1 – Os referenciais dos exames a realizar no IPSN atrás referidos são aprovados pelo Conselho Académico.

3 – A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito, eventualmente complementado por prova oral, com efeito de seriação dos candidatos, traduzindo-se no resultado de apto/não apto. Serão dispensados desta prova os candidatos cuja língua materna seja o português ou tenham formação em português de nível que seja considerado adequado.

4 – Disposições sobre os resultados dos exames realizados no IPSN-CESPU para verificação da qualificação académica específica e do conhecimento da língua:

a) No exame específico para verificação da qualificação académica, os estudantes que obtenham resultados superiores a 16 valores, realizarão obrigatoriamente prova oral para confirmação de conhecimentos, prevalecendo a classificação da prova oral, que não é passível de reclamação e/ou revisão; o candidato pode requerer a dispensa de prova oral, considerando-se para a seriação a classificação de 16 valores.

b) Podem ser objeto de reclamação para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso, mediante pagamento de emolumento;

c) São válidos no ano letivo da candidatura e, havendo recandidatura, nos quatro anos seguintes, a pedido expresso do candidato.

5 – Aos candidatos em situação de emergência por razões humanitárias que não consigam comprovar documentalmente as respetivas qualificações, serão aplicados procedimentos alternativos de verificação das condições de acesso e ingresso (como a realização de provas escritas e/ou orais).

## Artigo 5.º

### Vagas, restrição de inscrição e prazos

1 – O número de vagas é fixado anualmente pela entidade instituidora, mediante proposta do Conselho de Gestão do IPSN.

2 – Anualmente, e por inexistência de condições de integração de novos candidatos poderão ser definidos:

a) Anos curriculares que não admitem estudantes internacionais, com inerente restrição de eventuais pedidos de creditação;

b) Unidades curriculares em que não é possível a inscrição no ano de admissão.

3 – Anualmente poderá ser criado um contingente específico de vagas para estudantes abrangidos por protocolo celebrado entre o IPSN e instituição de ensino superior estrangeira e instituição internacional de solidariedade, contemplando designadamente a dupla titulação, a divulgar no edital de abertura do concurso.

## Artigo 6.º

### Do júri do concurso

1 – A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um júri nomeado pelo Conselho Académico integrando:

O coordenador do curso ou outro docente por si designado, que preside;

Um docente do departamento a que o curso está afeto.

2 – O júri pode, se necessário, solicitar intervenção de um docente com formação em cada uma das áreas das provas específicas previstas para acesso aos cursos do IPSN.

## Artigo 7.º

### Da seleção dos candidatos

1 – O júri aprecia, em primeiro lugar, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos definidos nas condições de ingresso.

2 – Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

a) Admitido;

b) Admitido condicionalmente;

c) Excluído.

3 – São considerados “admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 – São considerados “admitidos condicionalmente” os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º - condições de ingresso, necessitem de realizar exames escritos e ou orais complementares. Neste caso, o júri deve indicar quais os exames que o candidato deve realizar.

5 – São considerados “excluídos” os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham entregado a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no DL 36/14 e no presente regulamento. A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no edital.

6 – O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

#### Artigo 8.º

##### Da seriação dos candidatos

1 – Após a realização dos exames previstos no n.º 4 do artigo anterior, o júri elabora lista final de todos os candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 – A classificação final dos candidatos corresponde aos resultados obtidos (média aritmética se aplicável):

- a) Na(s) prova(s) de ingresso portuguesa(s) ou equivalente(s), designadamente ao abrigo do art. 20.º-A;
- b) Na(s) prova(s) de acesso ao ensino superior realizada(s) no país de origem (exemplo ENEM), com conversão proporcional para a escala de classificações de 0 a 200 pontos;
- c) No(s) exame(s) realizado(s) no IPSN, com escala de classificações de 0 a 200 valores e aprovação com 95 pontos;
- d) Disciplinas de ensino secundário e/ou universitário na área das provas de ingresso que o júri do concurso considere como bastantes para demonstrar a qualificação académica específica para ingresso no curso.

3 – A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final.

4 – Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de edital, contendo uma das seguintes menções:

“Colocado no 1.º ano”,

“Não colocado”, que tem por fundamento não ter sido abrangido por vaga,

“Não admitido” que tem por fundamento a não demonstração das condições de ingresso, constando do edital a referência à não aprovação ou falta às provas do IPSN) ou

“Excluído” com os fundamentos previsto no artigo anterior.

5 – Os candidatos podem reclamar do resultado final para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso e mediante pagamento de emolumento, se previsto, competindo a decisão ao à presidência do IPSN.

6 – Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar terá prioridade o candidato que primeiro haja formalizado a candidatura.

#### Artigo 9.º

##### Edital do concurso

Em cada ano letivo, o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicação no sítio da Internet da CESPUP de edital onde constam:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) Os cursos para os quais são admitidas candidaturas;
- c) As vagas por curso;
- d) As áreas científicas da qualificação académica específica exigida para cada curso;
- e) As classificações mínimas exigidas na qualificação académica específica;
- f) Emolumentos de candidatura e matrícula.

## Artigo 10.º

### Processo de candidatura

1 – O procedimento de candidatura e matrícula é realizado online na plataforma informática inforestudante.cespu.pt sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração sobre enquadramento de nacionalidade, em modelo aprovado;
- b) Fotocópia do passaporte;
- c) Documento emitido pela AIMA que comprove requisito de residência em Portugal ou atestado de residência no estrangeiro, conforme aplicável;
- d) Diploma ou certificado das habilitações académicas de acesso ao ensino superior, com as respetivas classificações, obrigatoriamente autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa nesse país (ou trazer apostilha da Convenção de Haia);
- e) Documento emitido por autoridade competente que ateste que as habilitações que o candidato possui, lhe permitem o acesso ao ensino superior no país em que foram conferidas, exceto se essa documentação já existir na CESPU (lista a divulgar no sítio da Internet);
- f) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente originais, quando aplicável;
- g) Documento comprovativo da qualificação académica específica (classificação obtida, conteúdos programáticos e escala de classificação aplicada; sempre que não seja possível fazer a conversão da classificação, o candidato terá o resultado de dez valores);
- h) Certificado de formação em língua portuguesa, quando aplicável.

2 – Os documentos que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa, italiana ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

Pode o candidato solicitar também a tradução em território português, sendo que de acordo com a legislação portuguesa em vigor (Código do Notariado e Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de agosto) poderão realizar e certificar traduções as seguintes entidades: notários, advogados e solicitadores, conservatórias, câmaras de comércio e indústria reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro e por tradutor idóneo desde que certificada por qualquer um dos serviços ou entidades anteriormente referidas.

## Artigo 11.º

### Matrícula e inscrição

1 – Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados no edital, devendo nesse ato entregar o comprovativo dos pré-requisitos definidos.

2 – A matrícula e inscrição no curso é sujeita ao pagamento do emolumento de matrícula e de seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos do IPSN e ao pagamento da propina fixada anualmente.

3 – No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma no prazo definido, poderão ser chamados à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos (incluindo os candidatos referidos no anterior n.º 6 do artigo 8.º ou ser aberta nova fase).

4 – Ao matricular-se em cursos com atividade clínica com intervenção em pacientes ou atendimento especializado, os candidatos de língua materna não portuguesa aceitam que a inscrição nas unidades curriculares clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa.

Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho da Presidência do IPSN.

Artigo 13.º

**Aplicação**

O presente regulamento, homologado pelo Presidente do IPSN em 12 de fevereiro de 2025, ouvido o Conselho Académico, entra em vigor a partir do ano letivo 2025-2026, inclusive.

318968617